



Natal, 25 de agosto de 2014.

**Processo nº. 11953/2014 – TC**

**Período de referência:** 3º bimestre de 2014.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de **Santana do Seridó/RN**

**Gestor:** **ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA – CPF: 937.426.814-00**

**Assunto:** Análise da Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre de 2014.

### **TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 099/2014 - TCE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, emitir **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em conformidade com o Relatório de Análise da Gestão Fiscal emitido pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, no qual se registra a ocorrência da seguinte situação no 3º bimestre de 2014:

<b>Verificação dos índices de despesa total com pessoal</b>				
<b>Poder</b>	<b>Limite máximo permitido pela LRF</b>	<b>Limite Prudencial (95%)</b>	<b>Limite de Alerta (90%)</b>	<b>Percentual Alcançado</b>
<b>Executivo</b>	<b>54%</b>	<b>51,30%</b>	<b>48,60%</b>	<b>51,92%</b>

*\* Os índices informados na planilha acima correspondem aos percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Diante do exposto, em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido no artigo 20 da Lei de

TCE-RN

Fis.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Responsabilidade Fiscal – LRF, a **Prefeitura Municipal de Santana do Seridó**, fica proibida de realizar qualquer dos atos enumerados no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da mesma Lei, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Maria Adélia Sales

Conselheira Relatora